CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUN. DE MIRACATU FLS. 1

PROJETO DE LEI Nº 34/18

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Miracatu, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Miracatu, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças do centro da cidade.

Art. 4° As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Nas praças e parques, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu , 24 de outubro de 2018.

Ver. Pablo Lopes da Silva Pereira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa possibilitar a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida nos brinquedos dos parques e demais áreas públicas de lazer.

Sentimos esta necessidade ao observarmos que essas pessoas tem ficado excluídas da possibilidade de usos desses equipamentos, daí porque a necessidade de aprovação desse projeto.

Câmara Municipal de Miracatu - SP

PROTOCOLO GERAL 1167/2018
Data: 24/10/2018 - Horário: 16:44
Legislativo

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1° Secretário
Américo Eliezer da Silva
2° Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)